



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRÁ - SC

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 14/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 03/2025

AUTORIA: Poder Executivo

A Comissão acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados na forma dos artigos 55, II e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa (instituído pela Resolução N° 05/2024), o Projeto de Lei Ordinária N° 03/2025 de autoria do Poder Executivo que, **“DISPÕE SOBRE OS VALORES DE DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa regularizar a situação do pagamento das Diárias dos Agentes Políticos do Poder Executivo, eis que estava defasado perante os valores pagos na Câmara de Vereadores.

A fixação de Diárias para Agentes Políticos deve ser realizada mediante Lei Específica, aprovada pelo Poder Legislativo competente, conforme estabelece o “Princípio da Legalidade” (art. 37, caput, da Constituição Federal). Logo, o presente Projeto é constitucional, e está recheado de legalidade. Entretanto, esta Comissão assevera que o pagamento das Diárias está de acordo com a realidade média de custos do nosso dia a dia, bem como, orienta o Poder Executivo em observar os princípios abaixo descritos na ocasião de liberar e pagar as referidas Diárias, sendo eles: Moralidade, Impessoalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, Publicidade e Transparência.

Diante do exposto, conclui-se que a fixação de Diárias para Agentes Políticos é permitida, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

1. Previsão legal específica, aprovada pelo órgão competente.
2. Critérios objetivos para concessão, incluindo destinação, limites e valores razoáveis.
3. Comprovação do deslocamento e da atividade realizada, com apresentação de documentos como: bilhetes de passagem, certificados de participação em eventos ou relatórios de atividades.
4. Divulgação pública das Diárias concedidas, garantindo transparência e fiscalização.

De todo exposto, o presente Projeto em seus aspectos legais, formais e materiais está em consonância com os Diplomas Legais pertinentes ao seu objetivo,

b. b. m. m.

Rua 15 de Agosto, 482, Centro - CEP: 89669-000 - Ipirá - Santa Catarina

☎ (49) 3558-0016 ✉ camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE

IPIRÁ

CIDADE QUE INSPIRA



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

motivos pelos quais manifestamos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Epígrafe.

Câmara Municipal de Ipira (SC), em 04 de fevereiro de 2025.

ORLEI OSTJEN
Presidente

MARCIANO MELLO
Relator

RAMIRO VIEIRA NETO
Membro